



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.307, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, tendo por objeto o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram, nos termos do artigo 37, XXII, da Constituição Federal, dos artigos 7º e 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

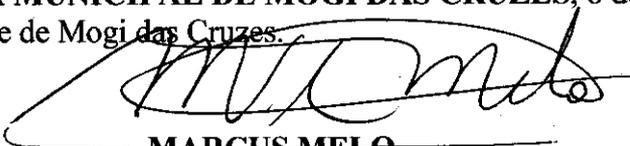
Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

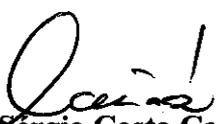
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, no que couber ao Município de Mogi das Cruzes, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

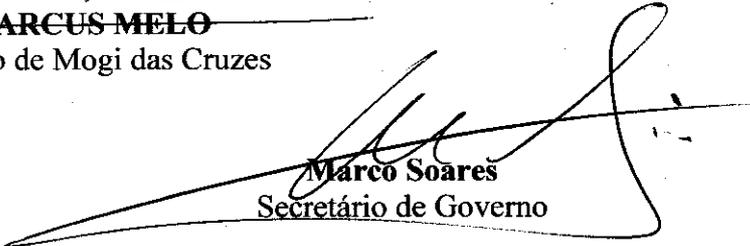
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de novembro de 2017,
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

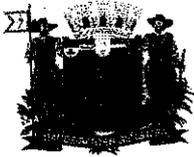

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de novembro de 2017. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.307, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE 2017

Convênio que entre si celebram a **UNIÃO**, representada pela **Secretaria da Receita Federal - SRF**, e o **Município de Mogi das Cruzes**, representado pela **Secretaria Municipal de Finanças**, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **SRF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Secretário,, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, com fulcro no artigo 37, XXII, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenentes desenvolverão programas de cooperação técnico-fiscal dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais que administram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderá ser instituída equipe de trabalho integrado por representantes dos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida equipe de trabalho será responsável por dirimir dúvidas, definir as condições de segurança de acesso, bem como avaliar o interesse mútuo da integração da base de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - acesso *online* às bases de dados de interesse dos convenentes e sua disponibilidade para processamento das informações extraídas em lote;
- II - padronização da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes;
- III - cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal de interesse mútuo;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 2

V - realização de atividades coordenadas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos, envolvendo ações de inteligência fiscal, entre outras;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos convenentes;

VII - promoção de eventos de capacitação de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças de Mogi das Cruzes, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procuradores municipais, nas atividades de execução da dívida ativa, e obedecidas às disposições relativas ao sigilo fiscal, poderão ter acesso às informações de que trata este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações e arquivos de base de dados:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

a) constantes em declarações econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas, incluindo-se a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica - PJ-SIMPLIFICADA, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB, Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON, Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais - DERC e o sistema de consulta gerencial aos convenentes do SIMPLES - CONSIMPLES;

b) cadastrais de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ);

c) decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos pessoas físicas ou jurídicas;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

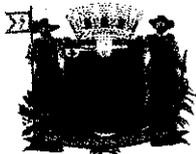
a) constantes em declarações econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas de sua base cadastral, incluindo-se a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, Declaração Mensal de Serviços - DMS, Declaração de Inscrição Imobiliária e Declaração de Transações Imobiliárias - DTI;

b) constantes de Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

c) constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como as informações obtidas por meio de Geoprocessamento;

d) decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas;

e) constantes do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações obtidas de base de dados deverão ser utilizadas, exclusivamente, na ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Condicionadas a fundamentação de sua necessidade e observado o disposto ao Parágrafo Primeiro, as informações a serem fornecidas pela Secretaria da Receita Federal poderão referir-se a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As informações de que trata o parágrafo anterior referir-se-ão aos estabelecimentos com mesma raiz de CNPJ ou raiz de CNPJ distinta, se coligada controlada, ou ainda, que guardem outro vínculo quanto à composição societária, em relação a estabelecimentos com sede no Município de Mogi das Cruzes.

PARÁGRAFO QUARTO - Também poderão ser fornecidas, de forma recíproca, pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria Municipal de Finanças, outras informações de interesse fiscal não relacionadas nos incisos I e II desta Cláusula, mediante solicitação específica, devidamente justificada, e concernentes a processo administrativo fiscal já instaurado.

CLÁUSULA QUINTA - O fornecimento das informações de que trata a Cláusula Quarta poderá ocorrer mediante apuração especial ou acesso *online* às bases de dados dos convenientes, ou por outro meio ou forma que vier a ser definido de comum acordo pelos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de realização de apuração especial nas bases de dados da Secretaria da Receita Federal localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

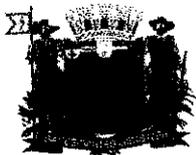
PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No fornecimento mediante acesso *online* às bases de dados da Secretaria da Receita Federal será observado o seguinte:

- a) deverá ser realizado por intermédio da Superintendência da Receita Federal;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, no sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso *online* às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja necessário realizar apurações especiais nas bases de dados da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 4

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada convenente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

I - as atividades e a disponibilização das bases de dados, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porem com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos relativos a atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Superintendência da Receita Federal, conforme as atribuições regimentais correspondentes, e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no veículo de divulgação oficial dos convenentes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

São Paulo, de de

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

.....
Superintendente da Receita Federal -
..... Região Fiscal

TESTEMUNHAS:

RG _____
CPF _____

RG _____
CPF _____